



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

INDICAÇÃO SIGA Nº CMBG-IND-2025/00266

Autor: Vereador **Thiago Israel Fabris**

INDICAÇÃO

Indicamos que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bento Gonçalves, para que este junto ao Setor competente, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que Institui o Programa de Gestão de Desempenho Funcional no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como objetivo a criação de um mecanismo eficaz de gestão do desempenho dos servidores públicos municipais de Bento Gonçalves, visando à valorização do trabalho de qualidade e ao incentivo ao aprimoramento contínuo. A implementação deste programa contribuirá para a entrega de serviços públicos mais eficientes e eficazes à população, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A bonificação proposta tem como principal finalidade motivar e reconhecer os servidores que desempenham suas funções com excelência, promovendo um ambiente de trabalho mais comprometido e produtivo. Ao mesmo tempo, a medida busca garantir justiça e transparência nas avaliações, assegurando que os critérios adotados para a concessão das bonificações sejam claros, objetivos e acessíveis a todos os servidores.

Com a criação deste programa, a gestão pública municipal de Bento Gonçalves dará um passo importante para a valorização do servidor e para o aprimoramento da qualidade administrativa, sem comprometer os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, tão fundamentais para o bom funcionamento da administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Dessa forma, justifica-se plenamente a aceitação do presente Anteprojeto de Lei, tendo em vista a criação de um mecanismo eficiente para a gestão do desempenho dos servidores públicos municipais de Bento Gonçalves, com o objetivo de valorizar o trabalho de qualidade e incentivar o aprimoramento contínuo.

ANTEPROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Gestão de Desempenho Funcional no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica instituído o Programa de Gestão de Desempenho Funcional no âmbito da Administração Pública Municipal do município de Bento Gonçalves, com o objetivo de avaliar anualmente o desempenho dos servidores públicos, com base em indicadores predefinidos e objetivos, visando à melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

Art. 2º- O Programa de Gestão de Desempenho Funcional abrangerá todos os servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, com exceção dos servidores temporários.

Art. 3º- A avaliação de desempenho será realizada anualmente, com base em indicadores objetivos, previamente estabelecidos pela Comissão de Gestão de Desempenho Funcional, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

§1º-Os indicadores de desempenho serão definidos de acordo com as atribuições e responsabilidades de cada cargo, buscando mensurar a qualidade, a produtividade, o comprometimento e o comportamento do servidor no ambiente de trabalho.

§2º-Os servidores serão avaliados por seus superiores imediatos, com a possibilidade de revisão da avaliação por comissão designada, quando solicitado pelo servidor ou pelo gestor.

Art.4º-A avaliação de desempenho poderá resultar nas seguintes classificações:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

1. I- Excelente;
2. II- Bom
3. III- Satisfatório;
4. IV- Insatisfatório.

§1º - A classificação "Insatisfatório" poderá gerar a reavaliação do servidor e, dependendo do caso, a aplicação de medidas de capacitação, treinamento ou até mesmo processo administrativo disciplinar, conforme o regulamento do Programa.

§2º - Os servidores que obtiverem a classificação "Excelente" ou "Bom" poderão ser agraciados com uma bonificação financeira, conforme o orçamento anual do município e os critérios definidos pela Comissão de Gestão de Desempenho Funcional.

Art. 5º - A bonificação será atribuída de acordo com a disponibilidade orçamentária, respeitando o limite financeiro e a prioridade de execução do Programa, e será paga uma vez por ano, no mês de [definir mês].

§1º - O valor da bonificação será fixado por meio de regulamentação específica, considerando o desempenho individual do servidor, a carga de trabalho desempenhada e o impacto das ações no serviço público municipal.

§2º - O valor da bonificação não poderá ultrapassar [definir percentual ou valor], proporcionalmente à classificação obtida.

Art. 6º - O servidor que não concordar com a avaliação de seu desempenho poderá apresentar recurso à Comissão de Gestão de Desempenho Funcional, que deverá se pronunciar sobre o caso no prazo de [definir prazo].

Art. 7º - O Programa de Gestão de Desempenho Funcional será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, que deverá estabelecer procedimentos detalhados, normas complementares e prazos para a implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal

REGULAMENTO

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o Programa de Gestão de Desempenho Funcional da Administração Pública Municipal, com o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação anual do desempenho dos servidores públicos municipais, incluindo a possibilidade de concessão de bonificação aos servidores que apresentarem excelente desempenho.

Art. 2º -Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Servidor Público Municipal: O servidor efetivo ou comissionado da Administração Pública Municipal, com exceção dos servidores temporários, que participam do Programa de Gestão de Desempenho Funcional.
- II - Avaliação de Desempenho: Processo sistemático e anual que avalia o desempenho dos servidores públicos municipais com base em indicadores objetivos preestabelecidos.
- III - Bonificação: Recompensa financeira concedida aos servidores públicos municipais que apresentarem desempenho superior aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, baseada nos seguintes critérios:

- I - Qualidade do Trabalho: Avaliação da precisão, adequação e qualidade das atividades desempenhadas pelo servidor, com especial atenção ao atendimento ao munícipe.
- II - Produtividade: Quantidade de trabalho realizado dentro dos prazos estabelecidos e com a eficiência exigida.
- III - Comprometimento e Pontualidade: Análise da atitude do servidor em relação aos valores e objetivos da administração pública, bem como sua regularidade na assiduidade e pontualidade.
- IV - Trabalho em Equipe e Relacionamento Interpessoal: Capacidade do servidor de trabalhar em equipe, demonstrando colaboração e boa comunicação com colegas e superiores.
- V - Iniciativa e Proatividade: Avaliação da capacidade do servidor de tomar decisões, sugerir melhorias e resolver problemas de maneira autônoma.

Art. 4º - A avaliação será conduzida pelos superiores imediatos do servidor, conforme as competências e responsabilidades atribuídas aos cargos e a média das notas atribuídas aos critérios será calculada, sendo a avaliação classificada conforme a seguinte escala:

- I - Excelente: Média final de 9,0 a 10,0.
- II - Bom: Média final de 7,0 a 8,9.
- III - Satisfatório: Média final de 5,0 a 6,9.
- IV - Insatisfatório: Média final abaixo de 5,0.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 5º - A bonificação será concedida aos servidores classificados como Excelente ou Bom, conforme a disponibilidade orçamentária do Município, conforme a Lei Municipal nº [XXXX]/[ANO].

Art. 6º - O servidor que discordar de sua avaliação poderá interpor recurso junto à Comissão de Gestão de Desempenho Funcional no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, momento em que a Comissão de Gestão de Desempenho Funcional analisará o recurso e poderá realizar nova avaliação, se necessário, ajustando as notas atribuídas e a decisão final da Comissão será comunicada ao servidor no prazo de 10 (dez) dias úteis após a interposição do recurso.

Art. 7º - O processo de avaliação de desempenho será conduzido com total confidencialidade, garantindo o direito à privacidade do servidor e os resultados das avaliações serão disponibilizados aos servidores de forma individualizada e sigilosa, garantindo a transparência do processo.

Art. 8º - O Programa de Gestão de Desempenho Funcional incluirá ações de capacitação e desenvolvimento para os servidores com desempenho Insatisfatório, com o objetivo de melhorar a qualidade do trabalho e promover o aperfeiçoamento contínuo.

Art. 9º - A Comissão de Gestão de Desempenho Funcional será composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Planejamento, com a função de garantir a execução adequada do programa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada ou alterada por lei do Executivo Municipal, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

Na certeza de contar com sua atenção e sensibilidade para com esta demanda, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos retorno sobre a possibilidade do referido encaminhamento.

Bento Gonçalves, 07 de março de 2025.

- assinado eletronicamente -
Vereador Thiago Fabris I PP
Vereador

